

PORTARIA NORMATIVA N° 567/2001

Dispõe sobre validade de guias.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1. Determinar que as guias emitidas para assistência à saúde, terão validade por 90 dias a partir do efetivo recolhimento, não havendo direito à restituição dos valores recolhidos, bem como compensação quando solicitar novas guias.*
- 2. Determinar que, no caso de erro na emissão de guias, o segurado terá 10 dias a contar da autenticação bancária para proceder junto à Tesouraria do Instituto a compensação para a emissão de nova guia.*
- 3. Determinar, ainda, que o recolhimento da contribuição do segurado poderá ser efetuado até 15 dias após a emissão da guia impreterivelmente.*
- 4. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.*

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, em Goiânia, aos 19 dias do mês de dezembro de 2001.

Jeovalter Correia Santos,
Presidente do IPASGO.